



Autor: P. Executivo
D.Of. 21/5/70

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 2 986 DE 19 DE MAIO DE 1 970.

Dispõe sobre os padrões de vencimentos dos Membros do Ministério Público de 1ª e 2ª instância.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os padrões adotados como níveis de vencimentos dos Membros do Ministério Público de 1ª e 2ª instâncias passarão a vigorar com os valores constantes da seguinte tabela:

MP - 24 - Subprocurador Geral de Justiça	3.060,00
MP - 22 - Promotores e Defensores Públicos de 2ª entrância.....	2.720,00
MP - 21 - Promotores de 1ª entrância....	2.176,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da verba própria do orçamento, suplementada se necessário.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor a 1ª de setembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 19 de maio de 1 970, 149º da Independência e 82º da República.

Reaprovada
a fls. 206 v
do Livro competente
Em 22/11/70
B. F. M. de
Sub-Diretor

F. de
Sub-Diretor